



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

MURAL OFICIAL do MUNICÍPIO de CAÇADOR		
Data Afixação:	17	04 / 2020
Data Retirada:		
Responsável:	Lubiana Curvelo Garbazo	

DECRETO Nº 8.673, de 17 de abril de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias 21 de abril e 1º de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as Portarias nº 230, 231 e 244 da Secretaria de Estado da Saúde - SES, que autorizaram a abertura e a realização de atividades exercidas pelo comércio em geral, em razão da pandemia do coronavírus – COVID -19;

CONSIDERANDO o impacto na atividade econômica provocada pela situação de emergência em saúde e a possibilidade de mitigação dos efeitos provocados na economia com a autorização de funcionamento ao comércio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.874/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Medida Provisória nº 927/2020; e

CONSIDERANDO o acordado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio e Sindicato do Comércio Varejista de Caçador, respeitando o disposto na Lei Municipal nº 33, de 26 de novembro de 1980;

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Município de Caçador contemplados no inciso III, do artigo 1º, da Portaria da Secretaria Estadual de Saúde, poderão funcionar nos dias 21 de abril e 1º de maio de 2020, conforme previsão na Lei Municipal nº 33/1980 e o acordo coletivo entre o Sindicato dos Empregados no Comércio e Sindicato do Comércio Varejista de Caçador.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que funcionarem deverão obrigatoriamente observar as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e Município de Caçador, com relação à segurança em saúde de seus empregados e consumidores, em especial:

I – o uso de máscaras (tecido/tnt) para ingresso e permanência nos estabelecimentos;

II – disponibilizar solução alcoólica 70% para utilização, na entrada e saída dos usuários;

III – observar o número máximo de pessoas estabelecido para permanência interior do estabelecimento;

IV – promover e orientar o distanciamento mínimo entre as pessoas definidos na legislação, especialmente entre empregados e consumidores.



PREFEITURA DE CAÇADOR

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

MURAL OFICIAL do MUNICÍPIO de CAÇADOR	
Data Afixação:	17 / 04 / 2020
Data Retirada:	____ / ____ / ____
Responsável:	<i>Silviana Pirella</i>